



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

R E S O L U Ç Ã O N° 084/2015–CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 29/07/2015.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o Regulamento do Departamento de Língua Portuguesa (DLP).

Considerando o Processo nº 6194/2014;
considerando o disposto no Inciso II do Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 28 de julho de 2015.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o **Regulamento do Departamento de Língua Portuguesa** (DLP), conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 28 de julho de 2015.

Profa. Dra. Nerli Nonato Ribeiro Mori
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 04/08/2015. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE LÍNGUA PORTUGUESA

TÍTULO I DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º - O Departamento de Língua Portuguesa (DLP), criado por meio da Resolução nº 014/2013 do Conselho Universitário (COU), é uma subunidade do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), e congrega os docentes e técnico-universitários nele lotados, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único. O DLP originou-se do desmembramento do Departamento de Letras (DLE), por sua vez criado em 22 de fevereiro de 1967 na antiga Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Maringá (FFCLAR).

Art. 2º - O Departamento de Língua Portuguesa tem por finalidades:
promover o ensino de língua portuguesa e suas práticas no âmbito da graduação e da pós-graduação;

I - atuar na capacitação de profissionais em nível de graduação e de pós-graduação;

II - desenvolver pesquisa entre docentes e iniciação científica entre discentes;

III - propor atividade formadora com vistas à melhoria da qualidade do desempenho didático-pedagógico de docentes e de discentes;

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 084/2015-CI / CCH

fls. 03

IV - promover a extensão por meio de cursos, encontros, conferências e outras atividades afins;

V - promover a prestação de serviços, assessoria e consultoria à comunidade interna e externa;

VI - manter padrões de excelência na investigação científica.

Art. 3º - O DLP rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 4º - As atribuições do DLP, além das previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM, são:

I - propor políticas de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e capacitação;

II - apreciar e aprovar os planos anual e global do Departamento, contemplados em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III - constituir bancas de concurso e comissões, no âmbito de sua competência;

IV - indicar representantes junto a outros órgãos;

V - aprovar regulamentos do Departamento e da capacitação docente;

VI - propor critérios para a distribuição das vagas para abertura de concurso para servidor docente não titular e temporário;

VII - aprovar os programas e os critérios de avaliação das disciplinas dos cursos de graduação sob sua responsabilidade;

VIII - deliberar sobre a lotação dos servidores docentes e disciplinas e sobre a transferência de servidores docentes para o Departamento;

IX - homologar relatórios de comissões por ele instituídas.

.../



TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 5º - O DLP tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como executivo, a chefia do Departamento.

Capítulo I

Do Órgão Deliberativo

Seção I

Da Reunião Departamental

Art. 6º - A Reunião Departamental é composta por:

- I - chefe;
- II - chefe adjunto;
- III - os docentes lotados no Departamento;
- IV - um representante discente;
- V - um representante dos servidores técnico-universitários.

§ 1º - A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto; na ausência deste, pelo docente decano.

§ 2º - Em caso de vacância dos cargos de chefe e chefe adjunto aplica-se o disposto no Regimento Geral da UEM.

§ 3º - A escolha dos representantes discentes e técnico-universitários está prevista nos parágrafos 1º e 3º do artigo 51 do Estatuto.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 084/2015-CI / CCH

fls. 05

Art. 7º - A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário.

§ 1º - Salvo nos casos de urgência, as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A convocação é realizada por meio impresso afixado em local visível no DLP e por meio eletrônico, dela constando data, hora, local e a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

Art. 8º - O comparecimento às reuniões é obrigatório para os seus membros e tem preferência sobre as demais atividades no âmbito do Departamento, com exceção das regências de classe.

§ 1º - No caso de ausência à Reunião regularmente convocada, o membro deve apresentar justificada por escrito à chefia do Departamento no prazo de dois dias úteis após a Reunião.

§ 2º - É atribuída falta sem justificativa ao docente que não cumprir o estabelecido no parágrafo 1º do presente artigo.

§ 3º - A ausência do agente universitário e do discente, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas implicará a substituição do respectivo representante por outro, de acordo com o previsto no parágrafo 3º do Art. 6º do presente Regulamento.

Art. 9º - As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (metade da totalidade dos membros do Departamento mais um) e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.

§ 1º - Ficam dispensados da participação nas Reuniões Departamentais, cabendo direito a voto naquelas em que participarem os docentes:

- I - em regime de tempo parcial;
- II - que se encontrarem em afastamento integral;

.../



III - visitantes, conforme estabelecido no artigo 75 do Estatuto da UEM;

IV - ocupantes de cargos administrativos a partir do nível de diretor.

§ 2º - Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

§ 3º - Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, afim de restabelecer a ordem formal.

§ 4º - As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

§ 5º - A votação pode ser secreta, desde que assim decida a maioria simples dos presentes.

§ 6º - Uma vez encerrada a votação é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de três minutos.

§ 7º - Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

Art. 10 - Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer membro pode solicitar vista ao processo.

§ 1º - A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até sete dias.

§ 2º - Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

§ 3º - É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

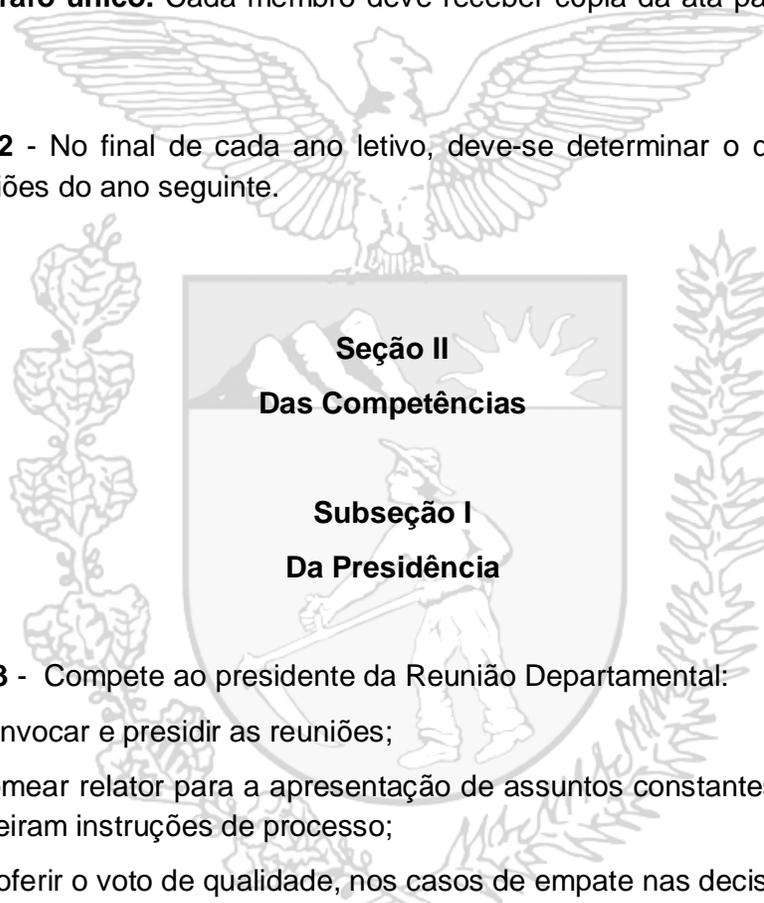
.../



Art. 11 - As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente.

Parágrafo único. Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada.

Art. 12 - No final de cada ano letivo, deve-se determinar o dia da semana para as reuniões do ano seguinte.



Seção II
Das Competências

Subseção I
Da Presidência

Art. 13 - Compete ao presidente da Reunião Departamental:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;
- III - proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas decisões;
- IV - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VI - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VII - conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

.../



Subseção II
Do Relator

Art. 14 - Compete ao relator da Reunião Departamental:

- I - ordenar e dirigir o processo;
- II - proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação;
- III - submeter à Reunião Departamental medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;
- IV - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI - outras atividades correlatas.

Capítulo II
Do Órgão Executivo

Seção I
Da Chefia do DLP

Art. 15 - A administração do DLP cabe a uma chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 084/2015-CI / CCH

fls. 09

Art. 16 - Ao chefe do DLP, além das competências definidas no Artigo 31 do Regimento Geral, compete:

I - atribuir ao corpo docente encargos na graduação, considerando os encargos da pós-graduação;

II - gerir a carga horária docente na graduação e na pós-graduação, providenciando a contratação de docentes (efetivos ou temporários) quando necessário;

III - gerir as solicitações de usufruto de direitos previstos em lei do corpo docente e agente universitário, sem prejuízo às atividades pedagógicas e administrativas do Departamento;

IV - gerir as metas aprovadas pelo Departamento constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), respeitando-as e implementando-as;

V - responsabilizar-se pela divulgação e pela exigência do preenchimento de informações relativas ao Departamento e às atividades de seus servidores docentes e agentes universitários, solicitadas por órgãos superiores;

VI - verificar o cumprimento da frequência do pessoal lotado no Departamento, comunicando-a à direção do Centro;

VII - supervisionar, no plano administrativo, os cursos de pós-graduação, atualização, formação continuada e extensão, bem como os projetos de pesquisa, ensino e extensão que se situem no âmbito do Departamento;

VIII - zelar pelo bom funcionamento do Departamento, encaminhando representação à direção do Centro quando julgar pertinente a apuração de possíveis irregularidades;

IX - apresentar, no fim de cada período, à direção do Centro, após apreciação do Departamento, o relatório das atividades departamentais, em conformidade com o PDI, sugerindo medidas para maior eficiência dos trabalhos;

X - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Departamento, submetendo seu ato à ratificação;

XI - supervisionar a fiel execução do regime acadêmico, especialmente no que se referir às atividades didático-pedagógicas dos servidores docentes e alunos, à observância de horários e demais programas;

.../



XII - controlar e fiscalizar o emprego de verbas autorizadas;

XIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Departamento, bem como as dos demais órgãos e autoridades a que se subordinam.

Art. 17 - Compete ao chefe adjunto:

I - substituir o chefe em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o chefe na administração do Departamento, respeitando-se a hierarquia dos cargos;

III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe.

Capítulo III
Da Secretaria do DLP

Art. 18 - O DLP tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

Parágrafo único. A Secretaria é constituída por um secretário e demais técnico- universitários.

Art. 19 - À Secretaria do DLP compete:

I - zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;

II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;

III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;

IV - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;

V - divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;

.../



VI - manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;

VII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;

VIII - outras atividades correlatas.

Art. 20 – Ao secretário compete:

- I - coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;
- II - zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;
- III - secretariar as reuniões do Departamento e manter em dia o livro de atas;
- IV - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;
- V - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Na ausência do secretário cabe ao chefe adjunto a atribuição prevista no inciso III deste artigo.

TÍTULO III

DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 21 – Das decisões do DLP somente cabe recurso no prazo de cinco dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§ 1º - Ao DLP cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

.../



TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO

Art. 22 - A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.

§ 1º - O corpo docente e o corpo técnico-universitário são compostos por servidores das respectivas carreiras lotados no Departamento.

§ 2º - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares do DLP e os alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação promovidos pelo Departamento.

Art. 23 - As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral da UEM, e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 24 - As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

TÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

.../



Art. 25 - A eleição para chefe e chefe adjunto do Departamento de Língua Portuguesa e para coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do curso de Letras obedece às normas do presente regulamento e às exaradas no Estatuto e Regimento da UEM.

§ 1º - A eleição é convocada mediante edital publicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - A eleição para representante e suplente do Departamento de Língua Portuguesa junto ao Conselho Universitário (COU) da UEM é realizada conforme preconiza a legislação vigente.

Capítulo I

Dos Candidatos e da Inscrição

Art. 26 - Para concorrer aos cargos de chefe e chefe adjunto e de coordenador e coordenador adjunto, é necessário que os candidatos sejam integrantes da carreira docente da UEM, portadores do título de doutor, estáveis na forma da lei e estejam lotados no Departamento de Língua Portuguesa desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Art. 27 - A inscrição dos candidatos aos cargos deve ser em forma de chapas específicas para cada classe de cargos, protocolizada na secretaria do CCH à Comissão Eleitoral e entregue na própria secretaria do DLP.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição deve ser assinado pelos componentes da chapa, acompanhado do plano de trabalho para o cargo pretendido e cópia do *curriculum lattes* dos candidatos.

.../



Capítulo II
Da Comissão Eleitoral

Art. 28 - A Comissão Eleitoral é composta por três docentes e um suplente, um servidor técnico-universitário e um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico de Letras ou entidade de representação discente equivalente.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral é aprovada em Reunião Departamental e nomeada por portaria do DLP.

Art. 29 - À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- II - definir o cronograma do processo eleitoral;
- III - homologar as inscrições das chapas;
- IV - definir e divulgar a data para inscrição das chapas;
- V - estabelecer os horários da votação;
- VI - estabelecer o local da seção eleitoral;
- VII - preparar cédulas, cabine e documentos para o processo eleitoral;
- VIII - nomear e supervisionar os componentes da mesa receptora;
- IX - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- X - fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação;
- XI - decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral;
- XII - apurar os votos;
- XIII - julgar os casos omissos, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;
- XIV - divulgar e encaminhar para o chefe do DLP o resultado do processo eleitoral;

...



XV - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas e as atas, conforme estabelece o inciso XV do presente artigo.

Capítulo III Dos Eleitores

Art. 30 - São eleitores os servidores docentes e técnico-universitários, lotados no Departamento de Língua Portuguesa, como também os discentes regularmente matriculados em cursos cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares sob responsabilidade do DLP.

Parágrafo único. Consideram-se, também, eleitores os servidores em exercício no DLP contratados por prazo determinado e os discentes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação promovidos pelo Departamento.

Art. 31 - O eleitor vota em seção única, conforme a lista de eleitores do DLP, a ser divulgada pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de cinco dias da data da eleição.

Parágrafo único. Não se permite voto por procuração, correspondência, fax, e-mail e nem fora do Câmpus Universitário.

Art. 32 – Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.

Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, é impressa em papel amarelo para docentes, verde para técnico-universitários e branco para discentes.

.../



Art. 33 - O eleitor que simultaneamente pertencer a mais de uma categoria vota naquela em que seu voto tiver maior peso.

Art. 34 - O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

I - uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos que pleiteiam aos cargos, componentes da chapa, em ordem resultante de inscrição protocolizada na secretaria do CCH, respectivamente;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

Capítulo IV
Da votação

Art. 35 – A votação deve ser presencial e realizada por meio de cédula oficial.

Art. 36 – No processo de votação a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata que deve conter os eventos ocorridos e o número de votantes por categoria.

Art. 37 - A mesa receptora constitui-se de um presidente, dois mesários e um suplente, todos designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

§ 2º - Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um servidor técnico-universitário e um discente.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 084/2015-CI / CCH

fls. 17

§ 3º - Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou impedimento de um destes, assume o suplente.

Art. 38 - No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 39 – A votação é conduzida como segue:

I - o eleitor apresenta à mesa receptora um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial, sendo permitida a apresentação de carteira de identidade funcional para servidores docentes e técnico-universitários e de registro acadêmico para os discentes;

II - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, e este assina de imediato a sua presença como votante;

III - o eleitor expressa o voto em cabine indevassável, utilizando a cédula única e oficial;

IV - a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna, à vista dos mesários;

V - ao término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

§ 1º - As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.

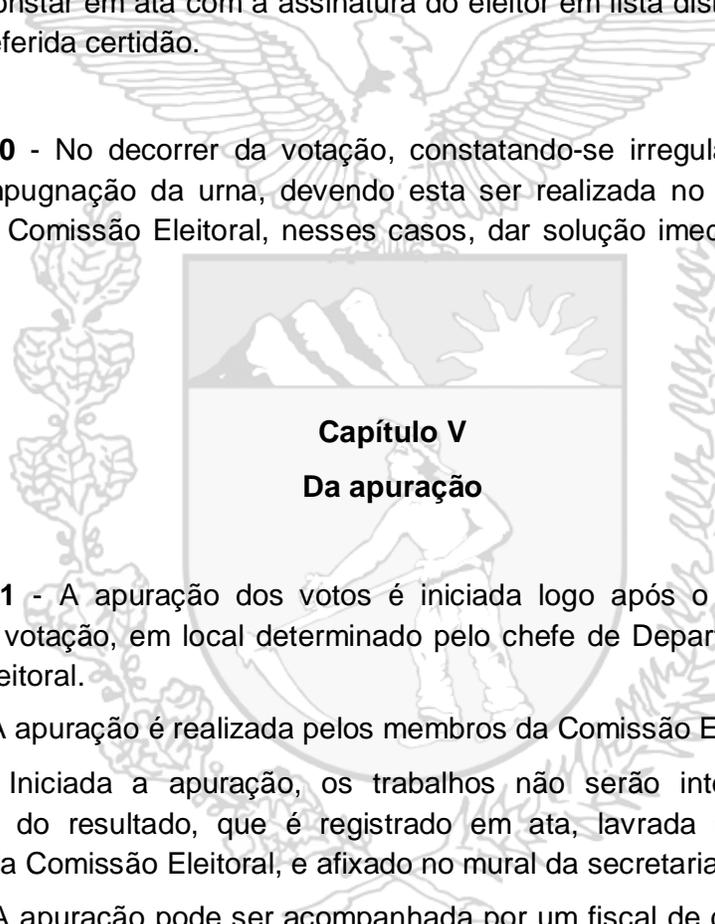
§ 2º - Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votam mediante autorização prévia da Comissão Eleitoral.

.../



§ 3º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior a Comissão Eleitoral deve averiguar, junto aos órgãos competentes da Universidade, se o eleitor está qualificado por certidão comprobatória expedida pela Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada da referida certidão.

Art. 40 - No decorrer da votação, constatando-se irregularidades, pode-se solicitar a impugnação da urna, devendo esta ser realizada no ato e por escrito, cumprindo à Comissão Eleitoral, nesses casos, dar solução imediata, pela maioria dos votos.



Capítulo V
Da apuração

Art. 41 - A apuração dos votos é iniciada logo após o encerramento do processo de votação, em local determinado pelo chefe de Departamento, ouvida a Comissão Eleitoral.

§1º - A apuração é realizada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§2º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado em ata, lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, e afixado no mural da secretaria do DLP.

§3º - A apuração pode ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, todos devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

§4º - Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo a seu presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 084/2015-CI / CCH

fls. 19

Art. 42 – A abertura da urna é realizada uma por vez, caso haja mais que uma, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo único - Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, pode-se fazer a apuração dos votos, caso não haja impugnação no ato.

Art. 43 – Somente é considerado voto a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que:

- I. - conter indicação de mais de uma chapa para cada cargo em disputa;
- II. - conter expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar os docentes não inscritos;
- III. - estiver assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 44 - O resultado da apuração dos votos para chefe e chefe adjunto, coordenador e coordenador adjunto, deve obedecer ao critério de proporcionalidade dos eleitores, sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$T = \frac{Nd \times 0,70}{nd} + \frac{Na \times 0,15}{na} + \frac{Ne \times 0,15}{ne}$$

.../



em que:

T – total de pontos obtidos por chapa;

Nd - é o número de votos válidos dos docentes para a chapa;

nd - é o número total de docentes do Departamento;

Na - é o número de votos válidos dos técnico-universitários para a chapa;

na - é o número total de técnico-universitários do Departamento;

Ne - é o número de votos válidos dos discentes para a chapa;

ne - é o número total de discentes matriculados em cursos em que atua o DLP cuja estrutura curricular seja composta, em sua maior parte, por componentes curriculares sob sua responsabilidade.

Parágrafo único - Para cada chapa devem ser consideradas duas casas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a 5 (cinco) ou mantida a primeira decimal, se a segunda for inferior a 5 (cinco).

Art. 45 - É considerada vencedora a chapa que obtiver maior média ponderada.

Parágrafo único - Em caso de chapa única, esta é vencedora com qualquer média aritmética ponderada.

Art. 46 - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos para os cargos de chefe e chefe adjunto, coordenador e coordenador adjunto, são classificadas, pela ordem sucessivamente:

I - a chapa cujo candidato principal tiver maior tempo de experiência em cargos administrativos;

II - a chapa cujo candidato principal tiver maior tempo de serviço docente na UEM.

.../



Art. 47 - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar à mesma, que é lacrada e guardada até que se esgotem todos os prazos recursais previstos pela legislação da UEM e se encerrem os procedimentos administrativos, por parte da secretaria do DLP, no processo correspondente.

Art. 48 - A mesa apuradora deve elaborar um mapa firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deve constar:

I - o número de eleitores docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

II - o número de votantes docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

III - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

IV - o número de votos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente, em cada chapa;

V - as somatórias dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Art. 49 – A Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa geral firmado pelos seus respectivos membros e fiscais, contendo o estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior.

Art. 50 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminha, de imediato, o resultado da eleição ao chefe do DLP.

.../



Capítulo VI

Dos Requerimentos e dos Recursos da Eleição

Art. 51 - Os requerimentos referentes a possíveis irregularidades devem ser protocolados à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, salvo nos casos de impugnação.

§1º - A impugnação da urna, no decorrer da votação, deve ser feita por escrito no ato da constatação da irregularidade, cumprindo à Comissão Eleitoral, pela maioria simples dos membros, a solução imediata da questão.

§2º - Iniciados os trabalhos de apuração, somente o representante de chapa pode apresentar a impugnação, que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 52 - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral devem ser interpostos no DLP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da apuração.

Parágrafo único. O DLP, por meio da Reunião Departamental, deve pronunciar-se no prazo 72 (setenta e duas horas) após o recebimento do recurso.

Capítulo VII

Da Campanha e Propaganda Eleitoral

Art. 53 - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Câmpus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;

.../



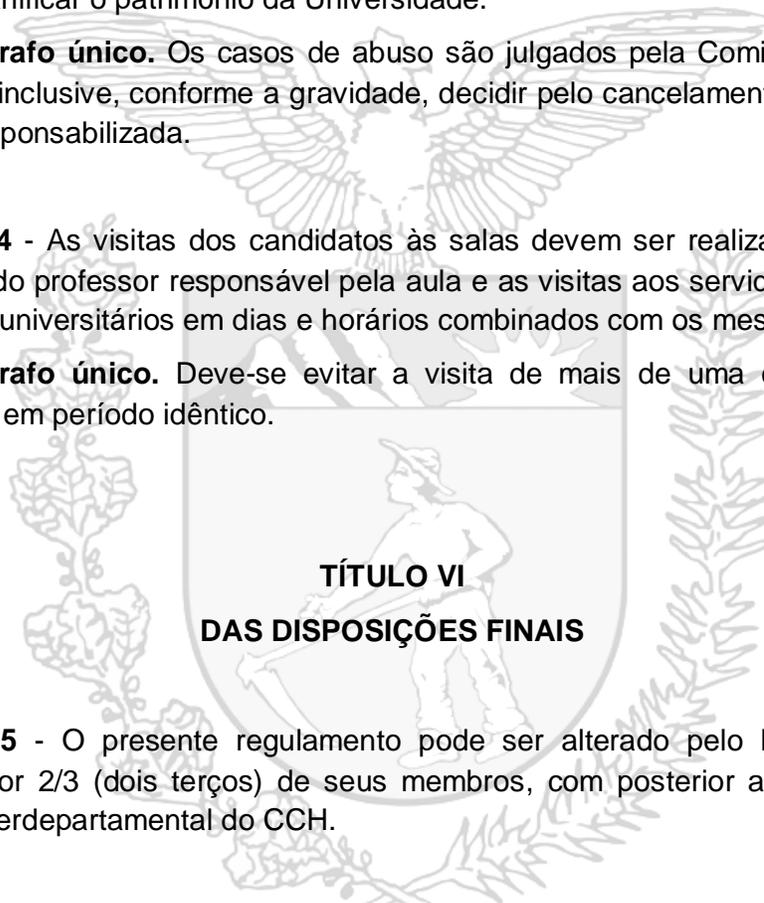
II - prejudicar a higiene e a estética do Câmpus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

III - danificar o patrimônio da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abuso são julgados pela Comissão Eleitoral, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 54 - As visitas dos candidatos às salas devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores docentes e/ou técnico-universitários em dias e horários combinados com os mesmos.

Parágrafo único. Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.



TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - O presente regulamento pode ser alterado pelo DLP mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CCH.

Art. 56 - Os casos omissos são decididos pela Reunião Departamental, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e demais normas vigentes.

Art. 57 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.